

Comunicado

Decisão sobre a certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN – Gasodutos S.A. como operadores de rede de transporte

A ERSE emitiu no dia de hoje [Decisão](#) relativa à certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional e da REN – Gasodutos como operadores da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) e da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), respetivamente, em **regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*)**, mediante o cumprimento, no prazo de oito meses, de um conjunto de condições de certificação destinadas a garantir a independência daqueles operadores.

As condições exigidas pela decisão da ERSE incluem:

- Restrições aos acionistas da REN SGPS: os acionistas que exerçam controlo em empresas de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural estão impedidos de exercer quaisquer direitos na REN SGPS, sem prejuízo do direito de receber dividendos, salvo reconhecimento pela entidade certificadora da não existência de risco de conflito de interesses.
- Restrições aos membros dos conselhos de administração ou de fiscalização da REN SGPS e dos operadores das redes de transporte (ORT), os quais:
 - a) não podem ser designados por acionistas que exerçam controlo ou direitos sobre empresas de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural;
 - b) estão impedidos, designadamente, de integrar simultaneamente órgãos sociais em empresas de produção ou comercialização de eletricidade ou gás natural.
- Alteração do Contrato de Sociedade da REN SGPS.
- Comunicação à ERSE, em tempo útil, de qualquer alteração de circunstâncias que envolvam as condições analisadas no processo de certificação.

A decisão da ERSE define medidas adicionais de separação funcional, como no caso da REN Trading, e de supervisão das atividades do grupo REN, pronunciando-se, igualmente, sobre os atuais acionistas da REN SGPS e sobre os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN SGPS e dos ORT.

Enquanto entidade competente para o processo de certificação, a ERSE irá proceder à avaliação do cumprimento das condições de certificação que integram a decisão hoje aprovada no prazo de oito meses.

A REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., enquanto entidade concessionária da RNT, e a REN – Gasodutos, S.A., enquanto entidade concessionária da RNTGN, estão sujeitas ao cumprimento da decisão de certificação ora emitida, com vista à sua aprovação e designação como operadores de rede de transporte pelo membro do Governo responsável pela área da energia¹.

A certificação dos ORT de eletricidade e de gás natural é uma obrigação que decorre das diretivas europeias do mercado interno de energia² e que concretizam a imposição da separação (*unbundling*) dos ORT face às atividades de produção e de comercialização. Esta imposição resultou da visão dos ORT como elementos de interface entre os agentes de mercado e como referenciais de independência nessa função. O crescente envolvimento dos ORT no mercado de energia trouxe responsabilidades acrescidas a estes operadores no que respeita à sua separação face a quaisquer interesses dos agentes de mercado.

Nos termos legais, a ERSE submeteu o seu projeto de decisão à Comissão Europeia, que, no passado mês de julho, publicou o seu [Parecer](#)³. A decisão agora adotada pela ERSE teve em máxima consideração esse mesmo Parecer.

A ERSE comunicou hoje ao Governo português e à Comissão Europeia a sua decisão de certificação, com condições, da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. e da REN – Gasodutos S.A. como operadores de rede de transporte em **regime de separação completa jurídica e patrimonial (*full ownership unbundling*)**.

Emitida a decisão de certificação, a ERSE exercerá as suas competências de supervisão das obrigações dos ORT relativas ao regime de separação completa jurídica e patrimonial, nos termos da legislação nacional e das diretivas europeias.

Lisboa, 9 de setembro de 2014

¹ As disposições legais aplicáveis à certificação são estabelecidas, designadamente, no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, republicado, com alterações, em anexo ao Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, no caso do setor elétrico, e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, republicado, com alterações, em anexo ao Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, no caso do gás natural.

² Diretiva 2009/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho de 2009, para a eletricidade, e Diretiva 2009/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho de 2009, para o gás natural.

³ A ERSE emitiu um [comunicado](#) sobre o Parecer da Comissão Europeia.